



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS ALEGRE**

**PORTARIA NORMATIVA CONJUNTA CCAE-CCENS/UFES Nº. 002, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

As diretoras do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) e do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o retorno das atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e, a fim de nortear o agendamento do serviço de transporte e logística para a realização dos deslocamentos com a frota do *Campus* de Alegre, RESOLVEM:

**Art. 1º Regulamentar** as solicitações de transporte para realização de viagens com os veículos da frota da Ufes *Campus* de Alegre.

**Art. 2º** Todas as solicitações de transporte deverão ser efetuadas via Portal Administrativo - Ufes e são dependentes da análise e aprovação do Gestor do Recurso (Direções de Centro). Caso aprovadas, as solicitações seguirão ao Gestor de Transporte para análise quanto a possibilidade de atendimento.

§ 1º O Gestor do Recurso definirá as prioridades para atendimento/autorização das solicitações de transporte referentes ao respectivo Centro de Ensino, de acordo com o recurso disponível.

§ 2º A aprovação da solicitação de transporte pelo Gestor do Recurso, na qual conste servidor da Ufes como passageiro, fica condicionada ao atendimento ao disposto no Art. 3º.

§ 3º O Gestor de Transporte procederá a análise das solicitações com base na disponibilidade de veículo, motorista e data.

§ 4º Consultas prévias ao Setor de Transporte e Logística, relativas à disponibilidade de veículos e/ou datas, não garantem agendamentos e/ou reservas.

**Art. 3º** As viagens a serem realizadas por servidores (Docentes e Técnico-Administrativos em Educação) devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), para autorização do afastamento.

Parágrafo único. A documentação necessária para registro da viagem deverá ser encaminhada via Documento Avulso (Lepisma) e seguir o fluxo estabelecido nas orientações constantes no site da [Ufes Campus de Alegre](#).

**Art. 4º** Ficam vedadas viagens de alunos em transportes coletivos (van, micro-ônibus, ônibus) sem a presença do professor responsável.

**Art. 5º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para encaminhamento das solicitações de viagens, via Portal Administrativo e Documento avulso (Lepisma):

I - sete dias, para deslocamentos à municípios limítrofes à Alegre;

II - quinze dias, para deslocamentos aos demais municípios do Estado do Espírito Santo (aqueles que não fazem divisa com Alegre);

III - vinte dias, para deslocamentos interestaduais.

**Art. 6º** Para realização das viagens deverão ser observados os procedimentos de biossegurança orientados pelo Comitê Operativo Emergencial para o Coronavírus da Ufes (COE-Ufes).

Parágrafo único. Os procedimentos de biossegurança, a serem observados, podem ser obtidos junto ao Setor de Transporte e Logística, vinculado à Diretoria de Infraestrutura - Setorial Sul.

**Art. 7º** As solicitações que não atenderem aos prazos descritos no Art. 5º serão devolvidas pelo Gestor do Recurso.

**Art. 8º** Casos excepcionais, devidamente justificados, serão julgados pelo Gestor do Recurso.

**Art. 9º** O cancelamento de viagens confirmadas deverá ser comunicado previamente ao Setor de Transporte e Logística.

Parágrafo único. O Solicitante que não comunicar previamente o cancelamento da viagem poderá ser notificado.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor em 28 de março de 2022.

**LOUISIANE DE CARVALHO NUNES**

Diretora CCAE

Portaria nº. 275, de 18/05/2020 – DOU de  
19/05/2020

**TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES**

Diretora CCENS

Portaria nº. 668, de 03/12/2020 – DOU de  
04/12/2020